



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.515, de 18 de novembro de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às caixas escolares e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às caixas escolares do Município de Mantena, para o exercício de 2012, conforme relacionado abaixo:

Nomes do Caixas Escolares	Valor Anual
1. Caixa Escolar Raimundo Crispim Escola Municipal Antônio Carlos	R\$ 7.200,00
2. Caixa Escolar Rodolfo Rodrigues da Silva Escola Municipal Frei Inocêncio	R\$ 7.200,00
3. Caixa Escolar São Francisco de Assis Escola Municipal Mário Rigamont	R\$ 7.200,00
4. Caixa Escolar David de Almeida Leitão Escola Municipal Petrina Pinto Pereira	R\$ 7.200,00
5. Caixa Escolar David de Almeida Leitão Escola Municipal Vereador David Almeida	R\$ 4.200,00
6. Caixa Escolar Rui Barbosa Escola Municipal do Distrito de Limeira	R\$ 4.200,00
7. Caixa Escolar Maria Francisca Marques Escola Municipal Jamiro Batista	R\$ 4.200,00
TOTAL	R\$ 41.400,00



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. As subvenções sociais para as caixas escolares relacionados no artigo anterior desta Lei serão repassados semestralmente.

Parágrafo único. Os valores serão repassados nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) indicação de conta específica para o repasse do valor.

Art. 4º. As caixas escolares beneficiários de recursos públicos prestarão contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90(noventa) dias após o encerramento do exercício do repasse.


Parágrafo único - Os documentos para compor a prestação de contas serão dispostos em regulamento específico.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento do Município para o exercício de 2012, especificamente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.247 de 19/10/2005, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

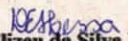
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 18/11/2011.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 32 do Livro Mecanizado nº. 01.